



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, de 2021

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

EMENDA Nº _____

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art.2º.....
.....

§ 7º As operações de crédito realizadas por meio do PEC devem ser destinadas, em um percentual mínimo de 20% do montante expresso do *caput* deste artigo, à empresas que empregam pessoas com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incentivar e estimular as empresas que promovem a inclusão e empregam pessoas com mais de 55 anos. Sabe-se que as pessoas com a referida idade muitas vezes são marginalizadas do mercado de trabalho e, por isso, correm risco de atrasar sua aposentadoria.

Nesse sentido, apresento esta emenda e peço o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

